LEI Nº 1.019/2000

DETERMINA O HORÁRIO DE INÍCIO DE SHOWS, ESPETÁCULOS, EVENTOS E ATIVIDADES AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTA LEI É CONSIDERADA SANCIONADA, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O § 1º, ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia.

Art. 1º - Os Shows, Espetáculos, Eventos e Atividades afins, deverão iniciar-se nos horários previamente marcados e anunciados em meios de comunicação.

Art. 2º - Aos Shows, Espetáculos, Eventos e Atividades afins, será dada tolerância máxima de 30 minutos de atraso.

Art. 3º - Após vencido o prazo descrito no artigo anterior, será atribuída aos responsáveis pelos Shows, Espetáculos, Eventos e Atividades afins, multa pecuniária, nos termos do artigo seguinte.

Art. 4º - A multa será atribuída tendo como base de cálculo o valor individual do ingresso, convite, bilhete, ticket, ou outro meio hábil que conceda ao seu possuidor o direito de adentrar ao local do Show, Espetáculo, Evento ou Atividade afim.

§ 1º - Aos primeiros trinta minutos de atraso, após vencido o prazo de tolerância descrito no artigo 2º, a multa será de 100(cem) vezes o valor da base de cálculo.

§ 2º - Após uma hora de atraso, ou seja, vencido o prazo de tolerância (trinta minutos) somado aos trinta minutos seguintes, será atribuída a multa de 1.000 vezes o valor da base de cálculo, para cada hora de atraso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2000.

VISTO
PROCURADORIA GERAL